CBDE BRASIL

PORTARIA Nº 03, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Define a composição da Comissão

Julgadora Permanente de Processos

Seletivos Padrão da CBDE, conforme

Regulamento das Contratações da

CBDE.

O presidente da CBDE, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias contidas especialmente no artigo

31, que define as competências do Presidente da CBDE;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e

publicidade, previstos no Estatuto Social da CBDE;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos dos processos seletivos

realizados pela Confederação, conforme disposto no Art. 4º - VII do Regulamento de Compras da CBDE, que

exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial para processamento ou julgamento da

habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de

Processos Seletivos Padrão da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE):

Pregoeiro:

EDSON DA SILVA PEREIRA

CPF: 858.536.231-68

Cargo: ASSISTENTE ADM II

Membros da Comissão Julgadora Permanente:

FERNANDA ANDRADE SILVA

CPF: 002.440.811-58

CARGO: ANALISTA DE COMPRAS

GABRIEL FAUSTINO CPF: 043.258.371-83

CARGO: ADVOGADO

ROBERTO RIBEIRO MOURAO

CPF: 711.643.321-04



Cargo: COORD RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Presidente da Comissão Julgadora Permanente:

HÉLIO DE SOUSA MEDEIROS

CPF: 703.867.731-49

CARGO: COORDENADOR DE COMPRAS

Responsável por homologar os Processos Seletivos Padrão:

ROBSON LOPES AGUIAR

CPF: 554.034.251-87

CARGO: VICE-PRESIDENTE DA CBDE

Art. 2 - Compete à Comissão Permanente de Processos Seletivos Padrão da CBDE processar e julgar os processos seletivos referente às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da Confederação Nacional do Desporto Escolar.

Parágrafo único. Competirá, ainda, observar todas as políticas e procedimentos internos e apresentar relatório anual de seus trabalhos, além de outros que forem solicitados pela Diretoria Geral.

Art. 3º O período de vigência da Comissão Permanente de Processos Seletivos Padrão - CPPS será de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do(a) Presidente da Comissão, responderá por este o(a) membro da Comissão, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente

Antônio Hora Filho Presidente